



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1406, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**

*Concede anistia tributária.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de outubro de 2008, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser pagos pelo valor corrigido monetariamente, sem multas e acréscimos moratórios devidos ao Município, em parcela única, até o dia 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta lei, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º O benefício será estendido aos débitos de natureza não tributária junto ao tesouro municipal.

Art. 2º O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º A concessão de anistia não dispensa o contribuinte ou responsável tributário do pagamento das custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 4º A opção pelo benefício previsto nesta lei implica na renúncia ao direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de novembro de 2008.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito